

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL N° 1.313/2007, DE 10/07/2007

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul. Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

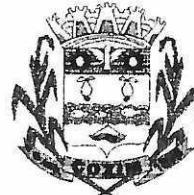
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, relativos ao exercício de 2008, observado o disposto nos arts. 18 e 63 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:

- I – metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização do orçamento;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- VI – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X – as disposições finais;

Parágrafo único Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – de Metas Fiscais; e
- III – de Riscos Fiscais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**CAPITULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Art. 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2006 a 2009.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 4º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Metas e Prioridades da Administração Pública para o Exercício de 2008, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2008 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput*, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º - O Município de Coxim viabilizará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

**CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5º - A proposta orçamentária do Município de Coxim, relativa ao exercício financeiro de 2008 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e da transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II – função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma participação da função que visa agrigar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais, resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII – modalidade d e aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 2º Cada projeto, atividade, e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais e respectivos subtítulos.

Art. 7º - O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

I – Mensagem, que deverá constar:

a. o comportamento da receita do exercício anterior;

b. o demonstrativo dos gastos públicos, por órgãos , da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

c. a situação observada no exercício de 2004 em relação ao limite de que tratam os artigos 18,19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d. o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

e. o demonstrativo do cumprimento da disposição Constitucional, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultante de impostos em saúde; e

f. a discriminação da Dívida Pública Acumulada.

II – Texto da Lei

III – Consolidação dos quadros orçamentários;

IV – Anexo dos Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;

V – Discriminação da legislação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

Art. 8º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

II – do resumo da estimativa da despesa total do Município, por elemento de despesa e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista e estimada para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada nos dois exercícios imediatamente anteriores;

IX – da despesa fixada e estimada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta;

Art. 9º - O Orçamento Fiscal que o Poder executivo encaminhará à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2007 nos termos do artigo 139 da Lei Orgânica de Coxim, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais.

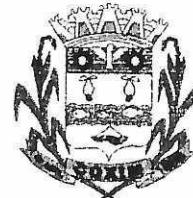
Art. 10 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas serão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes; e

II – Despesas de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa o seguinte detalhamento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V – inversões financeiras e

VI – amortização da dívida.

§ 3º - Nas especificações das modalidades de aplicação será, observado no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – Transferências à Instituições Multigovernamentais; e

III – Aplicações Diretas.

§ 4º - A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º - O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos, da receita municipal, da seguinte forma:

001 - Recursos Ordinários;

002 – Recursos do Estado;

003 – Recursos da União;

004 – Recursos Próprios da Autarquia;

005 – Recursos Oriundos de outros Países ou Instituições Internacionais; e

006 – Recursos de Outras Origens

999 – Reserva de Contingência.

§ 6º - As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas ser, incluídas novas fontes exclusivamente pela Secretaria Municipal de Gestão, mediante autorização legislativa, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

Art. 11 - O projeto de Lei relativo ao Orçamento de 2008, será apreciado pela Câmara Municipal, respeitados os dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município (arts. 136 à 147).

Parágrafo único - Serão, rejeitados pela Comissão de Orçamento e Finanças e perderão o direito de destaque em plenário, as emendas que:

I – Contrariarem o estabelecido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na forma e detalhamento descritos no plano Plurianual e nesta Lei;

II – No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 25 %;

III – Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade, com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

IV – Anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
- b) recursos para o atendimento de serviços da amortização da dívida;
- c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
- d) recursos vinculados;
- e) recursos destinados a Educação e Saúde.

V – A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 12 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2008, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 7º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

Art. 11 - O projeto de Lei relativo ao Orçamento de 2008, será apreciado pela Câmara Municipal, respeitados os dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município (arts. 136 à 147).

Parágrafo único - Serão, rejeitados pela Comissão de Orçamento e Finanças e perderão o direito de destaque em plenário, as emendas que:

I – Contrariarem o estabelecido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na forma e detalhamento descritos no plano Plurianual e nesta Lei;

II – No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 25 %;

III – Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da unidade, com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;

IV – Anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
- b) recursos para o atendimento de serviços da amortização da dívida;
- c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
- d) recursos vinculados;
- e) recursos destinados a Educação e Saúde.

V – A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 12 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2008, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar a 8% (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadada no exercício anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 13 - O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 20 de junho do corrente ano.

Art. 14 - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo não poderá ultrapassar a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15 - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Serão divulgados na Internet, ou Jornal de circulação local ou regional ao menos:

I – pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

II – pelo Poder Executivo:

a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c) a Lei Orçamentária Anual; e

d) as alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal Gestão, deverá:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

I – manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II – providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei orçamentária Anual do exercício de 2008 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar, à programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 18 - No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:

- I – racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III – contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV – eliminação de despesas com horas extras;
- V – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

VI – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Municipais e Empresas Públicas serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2007 e apresentadas ao Setor encarregado pelo Planejamento até o dia 4 de junho de 2007, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 23 - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 25 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará á Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número de precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

VI – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Municipais e Empresas Públicas serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2007 e apresentadas ao Setor encarregado pelo Planejamento até o dia 4 de junho de 2007, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 22 – Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 23 - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 25 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará á Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2008 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número de precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado; e
- VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 26 - A programação de investimento em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada para o exercício de 2008.

Parágrafo único - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 27 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outras legais.

Parágrafo único – Deverão, ser criadas nas propostas orçamentárias das Secretarias de Educação Cultura e Esporte, de Saúde e de Assistência Social, além da assessoria de imprensa, dotações para suprir as despesas constantes do caput deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso, em atendimento à legislação vigente.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal;

III – vinculadas as receitas provenientes de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; e

IV – realizados pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 29 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperação técnica e, ou financeira; e

II – Associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2008, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30 - É vedada à inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita ao Centro de Apoio aos Servidores Públicos Municipais - CEASP, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico, educacional, cultural e de desporto em geral, e as entidades que atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão de subvenções sociais só se dará a entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos Municipais, Entidades de Classe, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, contribuições, auxílios e similares.

Art. 31 - É vedada à destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos, pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito; e

IV – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 40 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Parágrafo único Somente depois de atendidas às prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 33 - O Poder Executivo implementará em 2008, o sistema de planejamento e de controle interno, visando, dar cumprimento às exigências da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea “e”, e 50, § 3º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, serão realizados pelo sistema de controle interno ou pelo sistema de planejamento referido no caput deste artigo, conjunta ou isoladamente com a Secretaria Municipal de Gestão e demais Secretarias.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 34 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade e da exclusividade.

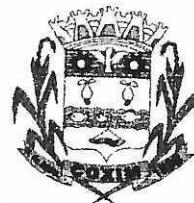
Art. 35 - É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 36 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III – as alterações tributárias.

Art. 37 - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 38 – O Município aplicará no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 39 - Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo cinco por cento, na Função Assistência Social.

Parágrafo único - A base de cálculo para se aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2006.

Art. 40 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 41 - O órgão central de finanças, encarregado do planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Parágrafo único - O órgão central de finanças autorizado, encarregado pelo planejamento orçamentário, poderá criar novas classificações de despesas quanto a sua natureza nos projetos ou atividades existentes (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), afim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

Art. 42 - A abertura de Créditos Adicionais indicará, obrigatoriamente, a fonte de recursos suficientes para a abertura respectiva, mediante autorização do legislativo, e destinadas a:

I - alterar grupo de despesa, fonte e modalidade de aplicação, desde que não haja modificação no valor previsto do gasto do respectivo projeto/atividade;

II- suprir as dotações que resultarem insuficientes, após a atualização prevista nos artigos 58 e 66 desta lei, destinadas a atender:

a) despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;

b) despesas relativas aos seguintes Grupos de Despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida, segundo as leis vigentes;

c) aplicação de receitas próprias das entidades da administração indireta que excedam a previsão orçamentária correspondente;

d) outras despesas não compreendidas nas alíneas, "a" e "b", até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 43 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante autorização legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CAPÍTULO VI
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 44 - O orçamento Fiscal destinará recursos , mediante projetos específicos, às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 45 - O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 46 - Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º - Excetua-se do dispositivo neste artigo à aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimentos nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 9.457, de 5 de maio de 1997.

§ 3º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

CAPÍTULO VII
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 47 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá aos disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e 163 a 181 da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II – das Receitas Próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

IV – de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Parágrafo único - Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

Art. 48 - A proposta orçamentária da seguridade fiscal social será, elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos aos quais competirá, também, acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no artigo 2º, desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 50 - O reajuste salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 51 - Para efeitos de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII, e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

I – melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;

III – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

V – proporcionar aos servidores municipais, e seus familiares, assistência médico-profissional para aqueles que necessitam em virtude de dependência química, problemas psicológicos entre outros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 1º - Observadas as disposições contidas nos artigos 50 e 51 desta lei e de mais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:

I – à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto nos artigos, 48 II, 54 I e II e 53 IV e VI, da Lei Orgânica do Município;

II – à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

III – ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

§ 2º - Para atingir os fins do caput deste artigo os poderes, Executivo e Legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - continuidade da implantação do disposto no inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – instituição de valor máximo de remuneração, para os servidores dos Poderes Legislativo e Executivo;

III - incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;

IV - aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.

Art. 52 - As regras previstas nos artigos 50, 51 e 52 desta lei, estendem-se ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Coxim.

Art. 53 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do disposto no caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares, aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

II – não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 54 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2008, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma por que dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e excluídas:

I – contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de previdência e assistência social;

II – transferências voluntárias da União e do Estado.

§ 2º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 55 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no artigo anterior, será realizada ao final de cada bimestre.

Parágrafo único – Na hipótese da despesa de pessoal exceder a 95%, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 56. Fica autorizada a realização de concurso público para todos os Poderes desde que seja para suprir deficiência de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município observados os limites legais.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 57 - Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 58 - Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha a substituí-lo, mediante prévia aprovação pelo Poder Legislativo.

Art. 59 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, com o objetivo de promover:

I – à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II – à revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

III – à adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV – à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;

V - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS;

VI - às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VII – continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho; e

VIII – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 60 - Imposto sobre a propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU de 2008, terão desconto de vinte por cento do valor lançado para pagamento em cota única, e de dez por cento quando pago em até oito parcelas, no vencimento.

Art. 61 - Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa até o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) não serão objeto de cobrança judicial, ante o princípio da economicidade, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita em decorrência da previsão constante Anexo II – Metas Fiscais -Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 62 - Na previsão da receita para o exercício financeiro de 2008 serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por Leis Municipais de Isenções e, de incentivo à Industrialização, e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo II – Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 63. - Os valores apurados nos artigos 59, 60 e 61 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2008, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 64. O Município de Coxim implantará o Refis Municipal – Refinanciamento Fiscal do Município, visando ao refinanciamento dos tributos municipais, por meio de lei específica.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam, automaticamente, revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2008.

Art. 66 - Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aqueles cujos valores não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 67. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas às prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 68 - Cabe a Secretaria Municipal de Gestão através do setor responsável pelo planejamento, a responsabilidade pela coordenação e elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Gestão determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 69 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 70 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 71 - Os recursos provenientes de convênios repassados para o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 72 - A Secretaria Municipal de Gestão divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 73 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 74 - O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 75 - Se o Projeto de Lei orçamentária não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2008, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada doação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 76 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de julho de 2007.

Engº Agrº MOACIR KOHL
Prefeito Municipal
Coxim/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS, AÇOES E METAS

GABINETE DO PREFEITO:

1. Defesa do Interesse Público no Poder Judiciário
2. Aquisição de Materiais Permanente
3. Contrato de Consultoria
4. Manutenção da Assessoria Jurídica
5. Aquisição de Diversos Materiais de Consumo
6. Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa
7. Aquisição de Materiais Permanentes para o Setor de Imprensa
8. Manutenção das Atividades do Gabinete

TURISMO E MEIO AMBIENTE

9. Manutenção das Atividades do Turismo e Meio Ambiente
10. Construção do Parque Municipal Zoobotânico
11. Recuperação de Áreas e Matas Ciliares
12. Implantação do CETAS – Centro de Triagem e Animal Silvestre
13. Implantação da Usina e Reciclagem de Resíduos Sólidos
14. Realizações de Eventos e Exposições
15. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
16. Construção e incorporação ao Museu Municipal da Biblioteca Pública Municipal e construção da Praça Pè-de-Cedro.

DESENVOLVIMENTO RURAL

17. Manutenção das Atividades Agrícolas
18. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
19. Implantação do Cinturão Verde
20. Implantação do Pró Peixe
21. Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO

22. integração do sistema de informatização da Prefeitura
23. qualificar funcionários através de cursos
24. 01 motocicleta
25. Aquisição de Equipamentos Permanentes
26. Aquisição de Diversos Materiais de Consumo
27. Construção e Reforma de Prédios Públicos
28. Reajuste Salarial
29. Contratação de Serviço de Consultoria
30. Construção e Reforma do Prédio da Prefeitura
31. Locação de Prédios Comerciais e Residenciais
32. Locação de Veículos Auto Motores
33. Contratos Administrativo de Prestação de Serviço
34. Celebração de Convênios e Termos de Ajuste e Outros
35. Aquisição de Materiais e Consumo Diversos
36. Aumento de Quadro de Funcionários
37. Programa PNAFM
38. Informatização das Atividades Administrativas
39. Atualização do Cadastramento Predial e Territorial
40. Aquisição de Computadores e Periféricos para uso do Setor Tributário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

41. construção de um Centro da Juventude
42. construção de uma piscina no Centro de Convivência Real Idade
43. construção de um Centro de Múltiplo Uso no bairro Piracema e no loteamento Vale do Taquari
44. construção de uma Praça na Quadra 36 do bairro Senhor Divino – acima do Centro Comunitário
45. construção da sede própria da Casa de Abrigo Nossa Lar
46. construção de uma Quadra Poli-Esportiva Coberta no Programa Raio de Sol, no distrito de Silviolândia
47. ampliação de CEMI – Centro Municipal de Informática
48. ampliação dos Centros de Múltiplo Uso dos bairros Primeiro de Maio, Jardim dos Oitis, Nova Coxim e Jardim Europa
49. ampliação do Centro de Convivência Ofélia Romano e PETI I
50. implantação de Programa de Doação de Kit Sanitário
51. implantação de Programa de Doação de Kit de Material de Construção
52. implantação de Programa de Doação de Caixas d'água

DIRETORIA DE CULTURA :

53. aparelhamento do Museu Arqueológico e Histórico de Coxim
54. Construção da Casa Lar na vila São Paulo
55. Construção de uma Praça Poli esportiva no Bairro Santa Maria, contendo, quadra de areia, pista de caminhadas, quadra de Futsal, campo de futebol e parque infantil com brinquedos.
56. Construção de uma creche e centro de múltiplo uso, para instalação de cursos profissionalizantes no Bairro Santo André.
57. reestruturação da Biblioteca Pública Municipal “Odilon Ferreira”
58. equipamento da Casa do Artesão de Coxim
59. implantação das Oficinas de Arte
60. reforma da Prefeitura Velha para implantação da Galeria de Exposições e de Cursos e Oficinas (segunda etapa)
61. Aquisição de Material Permanente
62. Aquisição de Equipamentos para o CRAS
63. Despesas de Manutenção do CRAS
64. Qualificação Profissional a Comunidade
65. Despesas de Manutenção dos CMUs
66. Ampliação e Reforma dos CMUs
67. Manutenção do Programa e Erradicação do Trabalho Infantil
68. Despesa e Manutenção do Centro-Sócio Educativo
69. Manutenção das Atividades do CREAS
70. Construção de Casas Populares
71. Manutenção das Atividades do Conselho do Assistência Social
72. Contribuição Financeira do COEGEMAS
73. Realização das Conferências Municipais
74. Benefícios Eventuais e Doações
75. Celebração de Termos de Ajuste e Convênios
76. Doações de Kit de Materiais de Construção
77. Ampliação do Centro de Informática
78. Construção de Quadras de Areia
79. Construção e Reforma de Centros Esportivos
80. Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer
81. Aquisição de Material Permanente
82. Aquisição de Diversos Materiais de Consumo de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

83. democratizar o acesso à escola pública municipal, em especial aos segmentos historicamente dela excluídos, prioritariamente nos níveis de ensino infantil e fundamental, em todas as suas modalidades em ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda, através de oferta de vagas, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte escolar, da reforma e ampliação de unidades escolares
84. promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação
85. promover a qualificação do seu quadro de pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do município em cursos de treinamento e desenvolvimento
86. construção de um Centro de Educação Infantil no Loteamento Vale do Taquari
87. construção de um Centro de Educação Integrada – CEU – entre o Jardim Europa e Pequi III e Nova Coxim
88. aquisição de ônibus para transporte escolar
89. construção de quadra coberta nas escolas Marechal Rondon e Willian Tavares
90. ampliação dos Centros de Educação Infantil Nely Martins – o, Senhor Divino - Ildo Torquato
91. reforma de escolas rurais e municipais
92. Aquisição de Equipamentos de Material Permanente
93. Aquisição de Diversos Materiais de Consumo
94. Criação da Banda Municipal
95. Curso de Capacitação e Qualificação de Professores e Funcionários na Área Educacional
96. Aquisição de Uniformes Escolares
97. Aquisição de Merenda Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

98. garantir a distribuição de medicamentos à população carente
99. realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde no município
100. promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da Vigilância Epidemiológica, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população

101. instalar centrais de regulação de ações e serviços de saúde nas regionais de saúde
102. ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde
103. construção de um Posto de Saúde no Patrimônio Alves Planalto
104. aquisição de ambulância – Unidade Móvel de Saúde
105. aquisição de equipamentos para fisioterapia
106. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente
107. Construção e Reforma de Postos de Saúde
108. Treinamento e Capacitação para Profissionais
109. Repasse Financeiros e Rede Credenciada do SUS, Entidades Privadas e Filantrópicas
110. Manutenção das Ações de Saúde Família
111. Manutenção das Atividades de Combates as Epidemias
112. Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
113. Manutenção dos Agentes de Saúde
114. Manutenção Geral da Secretaria
115. Criação de um Centro de Zoonoses
116. Aquisição de Diversos Materiais de Consumo
117. Celebração de Contratos e Consultoria
118. Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

119. pavimentação de vias urbanas
120. melhoria de pavimento de vias urbanas
121. construção de praças públicas
122. reforma e ampliação de praças públicas
123. manutenção e ampliação de coleta de lixo
124. coleta seletiva de lixo
125. melhoria de ruas não pavimentadas com revestimento primário
126. construção de ciclovias
127. extensão da rede de energia elétrica para atender Prédios localizados na zona urbana da sede
128. reposição e manutenção da rede de iluminação pública (kits)
129. implantação de luminárias e substituição
130. ampliada da rede de eletrificação rural
131. ampliação e melhorias de cemitérios municipais
132. criar encubadeira industrial para possibilitar o incremento da pequena e média indústria no município

133. construção de casas populares do programa habitacional da Caixa Econômica Federal – Tijolo por Tijolo
134. lotes sociais urbanizados com infra-estrutura básica
135. melhoria de condições habitacionais com fornecimento de kit de material
136. cesta básica de material para construção de moradia em lotes urbanizados
137. aquisição de áreas e loteamento clandestinos para dar oportunidade de que pequenos possuidores de lotes urbanos regularizem a propriedade
138. implantação do programa habitacional rural
139. conservação da malha rural
140. construção de pontes na zona rural
141. construção de galerias e aterros
142. aquisição de caminhões basculantes
143. aquisição de motoniveladora
144. aquisição de retro escavadeira
145. aquisição de trator de esteira
146. aquisição de rolo compactador liso
147. construção de estradas vicinais
148. aquisição de pá carregadeiras
149. sapo
150. reforma e melhoria do aeroporto municipal
151. construção de acesso ao aeroporto municipal
152. implantação do programa de municipalização do transito
153. sinalização horizontal e vertical de ruas e avenidas
154. projetos para implementação de áreas definidas como de preservação ambiental
155. regularização fundiária de áreas de conservação da natureza
156. implantação de sistema via internet
157. sistema integrado de rede de computação
158. implantação de sistema de geoprocessamento
159. capacitação e qualificação profissional
160. aquisição de veículos
161. aquisição de moveis e equipamentos para a manutenção da guarda municipal
162. apoio a segurança no município
163. reforma da cobertura do ginásio Ademir Mochi, favorecendo a ventilação e eliminando o calor e a ressonância
164. fazer pista de atletismo ao redor do Campo Municipal de Futebol
165. iluminação, permitindo a caminhada de pessoas
166. início da construção do Prédio da Câmara Municipal e Prefeitura
167. ampliação da área da Feira do Produtor

168. criar o camelódromo
169. substituição de pontes de madeira por concreto
170. 01 camionete diesel – 4x4
171. 01 automóvel
172. 02 motocicletas
173. Construção de um porto fluvial de embarque e desembarque, no perímetro urbano do Distrito de Silviolândia
174. Construção de casas populares no Distrito de Silviolândia
175. Construção de uma concha acústica no Bairro Piracema
176. Construção da Orla do Taquari
177. Construção de um porto fluvial de embarque e desembarque, no final da rua Filinto Muller, ao lado da Colônia de Pesca Rondon Pacheco, às margens do rio Taquari.
178. Construção de uma praça poli esportiva, contendo quadra de futsal, vôlei de areia, campo de futebol e pista de atletismo na Vila dos Pequis.
179. Construção de um parque de diversão infantil no Bairro Piracema, Conjunto Residencial Mangabeiras.

FUNRONDON

180. Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
181. Realização de Seminários e Eventos
182. Manutenção das Atividades Museus e Centros Culturais
183. Construção do Memorial Zacarias Mourão
184. Construção do Espaço Concha Acústica
185. Programa Biblioteca Itinerante
186. Manutenção das Atividades da Biblioteca
187. Programa Municipal de Incentivo a Cultura
188. Manutenção das Atividades Culturais
189. Eventos Comemorativos Regional
190. Apoio ao Artesão de Coxim
191. Materiais de Distribuição Grátis
192. Preservação e Tombamento de Patrimônio Cultural
193. Apoio a FAPEC
194. Capacitação de Cursos e Oficina Culturais
195. Construção e Reforma e Ampliação de Praças Poli Esportivas
196. Reforma do Estádio Municipal de Futebol
197. Reforma e Ampliação dos Ginásios de Esporte
198. Celebração de Termos de Ajuste e Convênios
199. Manutenção das Atividades Esportivas

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Demonstrativo I - METAS ANUAIS
(LRF, art. 4º § 1)

MUNICÍPIO: COXIM /MS	EXERCÍCIO: 2008						EXERCÍCIO: 2009						EXERCÍCIO: 2010					
	2008		2009		2010		2008		2009		2010		2008		2009		2010	
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a/PIB) x 100															
Receita Total	38.794.620,74	37.302.519,94	0,143	41.878.793,09	38.719.298,35	0,144	45.019.702,57	40.215.696,35	0,145									
Receitas Primárias (I)	38.180.655,85	36.712.169,09	0,140	41.216.018,00	38.106.525,51	0,141	44.307.219,34	39.579.241,48	0,143									
Despesa Total	37.852.602,10	36.396.732,79	0,139	40.861.883,97	37.779.108,70	0,140	43.926.525,26	39.239.170,87	0,141									
Despesas Primárias (II)	37.495.347,34	36.053.218,59	0,138	40.476.227,45	37.422.547,57	0,139	43.511.944,51	38.868.829,60	0,140									
Resultado Primário (I-II)	685.308,52	658.950,50	0,003	739.790,54	683.977,94	0,003	795.274,84	710.411,87	0,003									
Resultado Nominal	(24.627,22)	(23.680,02)	0,000	(25.612,31)	(23.680,02)	0,000	(26.636,81)	(23.794,42)	0,000									
Dívida Pública Consolidada	5.229.382,37	5.028.252,28	0,019	5.438.557,67	5.028.252,28	0,019	5.656.099,97	5.052.543,35	0,018									
Dívida Consolidada Líquida	(640.307,83)	(615.680,60)	-0,002	(665.920,14)	(615.680,60)	-0,002	(692.556,94)	(618.654,90)	-0,002									
Receitas Primárias adévidas de PPP (IV)		-	0,000		-	0,000		-	0,000		-	0,000		-	0,000		-	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)			-	0,000		-	0,000		-	0,000		-	0,000		-	0,000		-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)			-	0,000		-	0,000		-	0,000		-	0,000		-	0,000		-

Fonte: Balanço Financeiro referente aos anos de 2003, 2004 e 2005. Lei Diretrizes Orçamentárias de 2005

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2009	2010	2010	Metodologia de Cálculo do Valores
PIB real (Crescimento % anual)	3,2	3,2	3,2	3,2	Constantes:
Taxa de Juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,83	7,95	7,5	7,5	Exercício 2008 Valor Corrente / 1,040
Câmbio (R\$/US\$ - Média do Ano)	2,45	2,55	2,55	2,55	Exercício 2009 Valor Corrente / 1,082
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4	4	3,5	3,5	Exercício 2010 Valor Corrente / 1,119
Projeção do PIB dos Estado	27.177.840.000,00	29.145.650.000,00	31.071.980.000,00	31.071.980.000,00	

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso I)

MUNICÍPIO: COXIM/MS	EXERCÍCIO: 2008						R\$ 1,00
	Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2006 (b)	% PIB	Valor	Variação (B - A) (c=a) x 100	
Receita Total	32.912.020,00	0,140	32.560.277,13	0,138	(351.742,87)	(1,07)	
Receitas Primárias (I)	32.379.510,00	0,137	32.044.977,16	0,136	(334.532,84)	(1,03)	
Despesa Total	32.263.184,67	0,137	31.769.642,05	0,135	(493.542,62)	(1,53)	
Despesas Primárias (II)	32.263.184,67	0,137	31.469.798,57	0,133	(793.386,10)	(2,46)	
Resultado Primário (I-II)	116.325,33	0,000	575.178,59	0,002	458.853,26	394,46	
Resultado Nominal	(526.824,12)	(0,002)	(807.469,07)	(0,003)	(280.644,95)	53,27	
Dívida Pública Consolidada	194.424,82	0,001	4.811.724,67	0,020	4.617.299,85	2.374,85	
Dívida Consolidada Líquida	(1.593.306,51)	(0,007)	(589.168,04)	(0,002)	1.004.138,47	(63,02)	

Fonte: Balanço Financeiro referente ao ano de 2006.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2006	23.580.990.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2006	23.580.990.000,00

pronto 03/04/2007

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso II)

MUNICÍPIO: COXIM /MS	ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						EXERCÍCIO: 2008
		2005	2006	%	2007	%	2008	
Receita Total	26.658.482,73	32.560.277,13	22,14	35.646.991,40	9,48	38.794.620,74	8,83	41.878.793,09 7,95 45.019.702,57 7,50
Receitas Primárias (I)	25.901.595,31	32.044.977,16	23,72	35.082.840,99	9,48	38.180.655,85	8,83	41.216.018,00 7,95 44.307.219,34 7,50
Despesa Total	25.735.606,01	31.769.642,05	23,45	34.781.404,12	9,48	37.852.602,10	8,83	40.861.883,97 7,95 43.926.525,26 7,50
Despesas Primárias (II)	25.511.082,77	31.469.798,57	23,36	34.453.135,47	9,48	37.495.347,34	8,83	40.476.227,45 7,95 43.511.944,51 7,50
Resultado Primário (I-II)	390.512,54	575.178,59	47,29	629.705,52	9,48	685.308,52	8,83	739.790,54 7,95 795.274,84 7,50
Resultado Nominal	(577.121,26)	(807.469,07)	39,91	(26.512,56)	(96,72)	(24.627,22)	(7,11)	(25.612,31) 4,00 -26.636,81 4,00
Dívida Pública Consolidada	3.501.840,71	4.811.724,67	37,41	5.028.252,28	4,50	5.229.382,37	4,00	5.438.557,67 4,00 5.656.099,97 4,00
Dívida Consolidada Líquida	218.301,03	(589.168,04)	(369,89)	(615.680,60)	4,50	(640.307,83)	4,00	(665.920,14) 4,00 -692.556,94 4,00
ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES						
		2005	2006	%	2007	%	2008	
Receita Total	25.389.031,17	31.009.787,74	22,14	35.646.991,40	14,95	36.947.257,85	3,65	38.350.543,12 3,80 39.832.689,72 3,86
Receitas Primárias (I)	24.668.186,01	30.519.025,87	23,72	35.082.840,99	14,95	36.362.529,39	3,65	37.743.606,22 3,80 39.202.296,32 3,86
Despesa Total	24.510.100,96	30.256.801,95	23,45	34.781.404,12	14,95	36.050.097,24	3,65	37.419.301,66 3,80 38.865.464,48 3,86
Despesas Primárias (II)	24.296.269,30	29.971.236,73	23,36	34.453.135,47	14,95	35.709.854,61	3,65	37.066.142,35 3,80 38.498.650,27 3,86
Resultado Primário (I-II)	371.916,70	547.789,13	47,29	629.705,52	14,95	652.674,78	3,65	677.463,87 3,80 703.646,05 3,86
Resultado Nominal	-549.639,30	-769.018,16	39,91	-26.512,56	(96,55)	-23.454,50	(11,53)	-23.454,50 0,00 -23.567,81 0,48
Dívida Pública Consolidada	3.335.086,39	4.582.594,92	37,41	5.028.252,28	9,73	4.980.364,16	(0,95)	4.980.364,16 0,00 5.004.423,89 0,48
Dívida Consolidada Líquida	207.905,74	-561.112,42	(369,89)	-615.680,60	9,72	-609.816,98	(0,95)	-609.816,98 0,00 -612.762,95 0,48

Fonte: Balanço Financeiro referente aos anos de 2005, 2006 e LOA de 2007

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO - %		
	2005	2006	2007
4	5	4	5
1.010	1.050	1.000	1.050
			4
			1.092
			1,00
			3,50
			1,13

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO: COXIM /MS	EXERCÍCIO: 2008					R\$ 1,00
	2006	%	2005	%	2004	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio Capital	8.659.873,40	100,00	5.839.652,18	100,00	5.646.699,94	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	8.659.873,40	100,00	5.839.652,18	100,00	5.646.699,94	100,00

MUNICÍPIO: COXIM /MS	REGIME PREVIDENCIÁRIO					R\$ 1,00
	2006	%	2005	%	2004	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio Capital	4.265.238,73	100,00	3.576.154,15	100,00	2.101.883,12	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	4.265.238,73	100,00	3.576.154,15	100,00	2.101.883,12	100,00

Fonte: Balanço Financeiro referente ao anos de 2004, 2005 e 2006.

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso III)**

MUNICÍPIO: COXIM /MS	EXERCÍCIO: 2008		
	2006	2005	2004
RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	4.222,86	141.725,20	21.764,83
Alienação de Bens Imóveis			201.621,84
TOTAL (I)	4.222,86	141.725,20	223.386,67
 DESPESAS LIQUIDADAS	 2006	 2005	 2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	6.000,00	84.809,23	284.307,83
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		6.562,51	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos	6.000,00	91.371,74	284.307,83
TOTAL (II)		50.353,46	-60.921,16
SALDO FINANCEIRO (I - II)	-1.777,14		

Fonte: Balanço Geral dos anos de 2004, 2005 e 2006

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Demonstrativo VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS DO RPPS
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: COXIM /MS		EXERCÍCIO: 2008		
		2004	2005	R\$ 1,00 2006
RECEITAS PREVIDÊNCIÁRIAS				
RECEITAS CORRENTES		1.601.436,92	1.751.824,80	1.475.215,63
Receitas de Contribuições		569.129,58	712.812,04	* 422.756,10
Pessoal Civil		569.129,58	712.812,04	422.756,10
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal do Exercício		971.719,93	532.601,60	618.048,02
Pessoal Civil		971.719,93	532.601,60	618.048,02
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores		0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdênciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial		2.861,72	432.799,13	365.496,59
Outras Receitas Correntes		57.725,69	73.612,03	68.914,92
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				0,00
Outras Receitas de Capital				
REPASSES PREVIDÊNCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		1.601.436,92	1.751.824,80	1.475.215,63
DESPESAS PREVIDÊNCIÁRIAS		2004	2005	2006
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas Correntes		62.950,56	0,00	0,00
Despesas de Capital		685,75	70.940,30	8.267,58
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil		411.647,87	546.480,43	488.046,77
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes			167.154,13	437.505,30
Compensação Previd. De Aposentados RPPS e RGPS				
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		475.284,18	784.574,86	933.819,65
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)		1.126.152,74	967.249,94	541.395,98
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

Fonte: Balanço Geral dos anos de 2004, 2005 e 2006.

ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Demonstrativo VI - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: COXIM /MS		EXERCÍCIO: 2008		
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS VALOR (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VALOR (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2007	475.318,86	1.006.458,77	(531.139,91)	4.440.738,01
2008	467.137,90	1.047.791,04	(580.653,14)	5.138.740,24
2009	451.773,72	1.123.869,36	(672.095,64)	5.913.533,38
2010	440.277,90	1.167.968,46	(727.690,56)	6.825.495,77
2011	423.515,61	1.236.580,10	(813.064,49)	7.847.812,68
2012	415.897,12	1.266.461,06	(850.563,94)	9.044.123,18
2013	404.617,17	1.316.263,66	(911.646,49)	10.397.621,73
2014	389.409,93	1.397.040,68	(1.007.630,75)	11.721.333,01
2015	372.485,30	1.481.615,57	(1.109.130,27)	13.005.836,32
2016	348.811,26	1.595.889,52	(1.247.078,26)	14.205.780,40
2017	333.843,14	1.659.994,43	(1.326.151,29)	15.383.671,68
2018	316.840,10	1.736.977,34	(1.420.137,24)	16.520.771,88
2019	296.849,36	1.837.863,98	(1.541.014,62)	17.585.231,24
2020	267.944,51	1.989.293,91	(1.721.349,40)	18.504.223,00
2021	240.552,89	2.125.229,85	(1.884.676,96)	19.287.638,23
2022	222.568,65	2.204.204,95	(1.981.636,30)	20.003.117,96
2023	198.662,82	2.323.646,39	(2.124.983,57)	20.594.276,56
2024	180.109,04	2.403.826,98	(2.223.717,94)	21.103.619,75
2025	156.758,21	2.529.783,56	(2.373.025,35)	21.470.868,57
2026	131.900,27	2.670.199,00	(2.538.298,73)	21.670.024,36
2027	118.005,97	2.718.233,25	(2.600.227,28)	21.805.240,37
2028	104.494,94	2.759.254,41	(2.654.759,47)	21.880.311,06
2029	87.078,21	2.823.501,33	(2.736.423,12)	21.860.818,57
2030	67.306,68	2.910.902,65	(2.843.595,97)	21.713.226,48
2031	48.443,93	2.984.515,17	(2.936.071,24)	21.445.456,59
2032	34.806,60	3.010.278,58	(2.975.471,98)	21.108.599,74
2033	27.455,44	2.984.993,09	(2.957.537,65)	20.762.133,63
2034	21.876,99	2.944.472,71	(2.922.595,72)	20.424.263,76
2035	17.378,53	2.890.787,83	(2.873.409,30)	20.110.832,25
2036	13.729,54	2.825.347,83	(2.811.618,29)	19.836.761,38
2037	11.021,71	2.748.440,14	(2.737.418,43)	19.617.764,74
2038	10.011,08	2.654.213,42	(2.644.202,34)	19.477.862,17
2039	9.005,10	2.556.497,76	(2.547.492,66)	19.425.299,43
2040	4.812,43	2.482.984,10	(2.478.171,67)	18.116.832,31

Fonte: Avaliação Autuarial do IPMCS ano Base: Julho/2006.

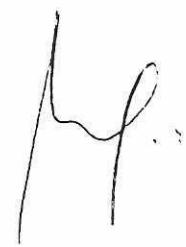
ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Demonstrativo VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso V)

MUNICÍPIO: COXIM/MS		EXERCÍCIO: 2008			R\$ 1,00
		RENÚNCIA DE RECEITA/Prevista			COMPENSAÇÃO
SETORES/PROGRAMAS	/BENEFICIÁRIOS	Tributo/Contribuição	2008	2009	2010
	IPTU	Isenção dos Aposentados	-	-	-
		Desconto	35.372,59	36.504,51	37.672,65
	IPTU	Isenção	145.521,51	150.178,20	154.983,90
	TOTAL		180.894,10	186.682,71	192.656,55

Fonte: código tributário Municipal Lei complementar nº 065 de 15/12/2005

Com Base em 2006, verificou-se o seguinte:

/BENEFICIÁRIOS		Tributo/Contribuição	2006	2007
	IPTU	Desconto	33.277,44	34.275,76
	IPTU	Isenção	136.902,15	141.009,21
Índice de Projeção - %		2007	2008	2009
PIB do MS		3	3,2	3,2



ANEXO II - DE METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Demonstrativo VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
(LRF, art. 4º § 2º, Inciso V)**

MUNICÍPIO: COXIM/MS		EXERCÍCIO: 2008	R\$ 1,00
EVENTO			Valor Previsto
			2008
Aumento Permanente da Receita			2.575.674,96
(-) Aumento referente a transferências constitucionais			0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB			339.305,43
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			2.236.369,53
Redução Permanente de Despesa (II)			0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)			2.236.369,53
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) - Novas DOCC			928.242,98
Impacto de Novas DOCC			928.242,98
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)			1.308.126,55

Fonte: Balanço Financeiro referente aos anos de 2003, 2004, 2005, 2006 e Orçamento de 2007

